



Processo Protocolo N° 791/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
16/08/2022 10:01:04
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° 5815/2022
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
10/08/2022 11:12:32
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
d6187c36-01a1-481c-940c-497b117246f2

Autógrafo nº 46/2022
Projeto de Lei nº 43/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 43/2022, de autoria do Poder Executivo, *que altera o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências*, expede o seguinte Autógrafo:

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 5 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º 2º Nos termos do § 7º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

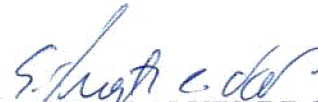
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.033/2022.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 9 de agosto de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em fogões industriais e domésticos, destinados a atender as necessidades dos diversos setores de apoio administrativo e as unidades de ensino do Município de Colatina, conforme relacionados no Anexo I, por meio de Dispensa de Licitação Nº 039/2022, oriundo do Pedido de Compra 016/2020, constante no Processo nº 008590/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pela prestação dos serviços executados, descritos no Anexo II, o valor de **R\$ 28.861,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e um reais)**, o valor estimado anual da SEMED para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em fogões industriais e domésticos patrimoniados é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**.

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

CIDIMAR ANDREATTA

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 911220

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000068/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: FALAMANSÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ID CidadES: 2022.019E0700001.10.0024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação por inexigibilidade de licitação da Banda Falamansa, para realizar show musical no dia 21 de Agosto de 2022 durante o evento da Festa de Colatina, conforme Pedido de Compra 183/2022 e Anexo I do Presente Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: Receberá a contratada pela prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o valor global de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

SIMONE KUSTER MITRE

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 911394

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

CONTRATADA: UP BRASIL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na cláusula décima, onde consta o prazo de vigência do contrato em epígrafe, por mais **6 (seis) meses**, a partir do dia **18 (dezoito) de Agosto de 2022** até o dia **17 (dezessete) de fevereiro de 2023**, bem como os efeitos financeiros desta operação.

Parágrafo Único: O Contratado concorda com a extinção antecipada do Contrato na hipótese de

homologação do procedimento licitatório protocolizado sob o número 021484/2021 e da consequente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste aditamento fica fixada uma despesa global de **R\$ 2.134.280,00 (dois milhões e cento e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2022.

João Guerino Balestrassi

Prefeito Municipal

Protocolo 911716

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.066/2022

ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos

Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00

(dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, com vigência a partir de 5 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O piso salarial foi estabelecido com base nas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, publicadas no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2022, edição extra, conforme indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Nos termos do § 7º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 3.033/2022.

Domingos Martins - ES, 11 de agosto de 2022.

WANZETE KRUGER

Prefeito

Protocolo 911603

www.amunes.es.gov.br